



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 237/2013

Vitória/ES, 01 de outubro de 2013.

A Exma. Sr.^a Desembargadora **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 06/2013, publicado em 09/04/13, que regulamenta os procedimentos de remessa *on line* das informações dos débitos de custas processuais vencidas e demais receitas do FUNEPJ à SEFAZ/ES;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular N° 153/2013, publicado no Diário da Justiça em 17/07/2013, determinando o envio por *e-mail*, das demais receitas destinadas ao FUNEPJ e FUNPEN, não pagas na data apazada;


CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ/ES, criou uma nova conta de *e-mail* para atender, a demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo listadas no Ofício-Circular N° 153/2013.

RESOLVE:

DETERMINAR que as demais receitas destinadas ao FUNEPJ, multas administrativas, civis ou criminal, quando não pagas na data apazada, como também, a multa destinada ao FUNPEN, a unidade judiciária ou

administrativa responsável deverá ENCAMINHAR OFÍCIO à SEFAZ/ES, via *e-mail*, devidamente instruído com os anexos que deram origem ao débito, para o endereço eletrônico multascriminais@sefaz.es.gov.br.

Publique-se. Cumpra-se.


DES^a. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Corregedora-Geral da Justiça em exercício